

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Marabá, abrangendo uma área de 428,7392 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2023/971983.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas em poligonal com 428,7392 ha (quatrocentos e vinte e oito hectares, setenta e três ares, noventa e dois centiares), inserida no Município de Marabá denominada GLEBA CASTANHEIRA SOLITÁRIA, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.399.949,97m e E = 677.703,54m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Café - Parte 1 com distância 856,50 m e azimute plano 136°17'28" até o marco M-002, de coordenada N = 9.399.330,84m e E = 678.295,38m; 114,04 m e azimute plano 135°55'13" até o marco M-003, de coordenada N = 9.399.248,92m e E = 678.374,71m; 6,39 m e azimute plano 143°58'21" até o marco M-004, de coordenada N = 9.399.243,75m e E = 678.378,47m; deste, segue pela Faixa de Domínio pela Margem Esquerda (sentido Nordeste) da Estrada Vincinal, com distância 82,71 m e azimute plano 243°39'06" até o marco M-005, de coordenada N = 9.399.207,04m e E = 678.304,35m; 117,41 m e azimute plano 244°24'22" até o marco M-006, de coordenada N = 9.399.156,32m e E = 678.198,46m; 73,02 m e azimute plano 247°29'41" até o marco M-007, de coordenada N = 9.399.128,37m e E = 678.131,00m; 0,33 m e azimute plano 246°34'17" até o marco M-008, de coordenada N = 9.399.128,24m e E = 678.130,70m; 0,04 m e azimute plano 236°18'36" até o marco M-009, de coordenada N = 9.399.128,22m e E = 678.130,67m; 38,08 m e azimute plano 243°20'51" até o marco M-010, de coordenada N = 9.399.111,14m e E = 678.096,64m; 0,23 m e azimute plano 241°11'21" até o marco M-011, de coordenada N = 9.399.111,03m e E = 678.096,44m; 38,51 m e azimute plano 240°42'46" até o marco M-012, de coordenada N = 9.399.092,19m e E = 678.062,85m; 0,06 m e azimute plano 239°02'10" até o marco M-013, de coordenada N = 9.399.092,16m e E = 678.062,80m; 0,33 m e azimute plano 237°15'53" até o marco M-014, de coordenada N = 9.399.091,98m e E = 678.062,52m; 0,25 m e azimute plano 236°18'36" até o marco M-015, de coordenada N = 9.399.091,84m e E = 678.062,31m; 35,27 m e azimute plano 233°20'05" até o marco M-016, de coordenada N = 9.399.070,78m e E = 678.034,02m; 0,08 m e azimute plano 230°11'40" até o marco M-017, de coordenada N = 9.399.070,73m e E = 678.033,96m; 0,33 m e azimute plano 229°58'11" até o marco M-018, de coordenada N = 9.399.070,52m e E = 678.033,71m; 0,33 m e azimute plano 227°29'22" até o marco M-019, de coordenada N = 9.399.070,30m e E = 678.033,47m; 0,26 m e azimute plano 223°27'07" até o marco M-020, de coordenada N = 9.399.070,11m e E = 678.033,29m; 44,13 m e azimute plano 221°59'49" até o marco M-021, de coordenada N = 9.399.037,31m e E = 678.003,76m; 115,70 m e azimute plano 226°26'47" até o marco M-022, de coordenada N = 9.398.957,59m e E = 677.919,91m; 138,53 m e azimute plano 228°18'24" até o marco M-023, de coordenada N = 9.398.865,45m e E = 677.816,47m; 0,10 m e azimute plano 225°00'00" até o marco M-024, de coordenada N = 9.398.865,38m e E = 677.816,40m; 102,50 m e azimute plano 227°07'52" até o marco M-025, de coordenada N = 9.398.795,65m e E = 677.741,28m; 157,50 m e azimute plano 229°44'55" até o marco M-026, de coordenada N = 9.398.693,88m e E = 677.621,07m; 0,08 m e azimute plano 230°11'40" até o marco M-027, de coordenada N = 9.398.693,83m e E = 677.621,01m; 0,21 m e azimute plano 228°48'51" até o marco M-028, de coordenada N = 9.398.693,69m e E = 677.620,85m; 59,63 m e azimute plano 226°23'59" até o marco M-029, de coordenada N = 9.398.652,57m e E = 677.577,67m; 52,79 m e azimute plano 231°37'48" até o marco M-030, de coordenada N = 9.398.619,80m e E = 677.536,28m; 0,25 m e azimute plano 229°53'57" até o marco M-031, de coordenada N = 9.398.619,64m e E = 677.536,09m; 0,08 m e azimute plano 230°11'40" até o marco M-032, de coordenada N = 9.398.619,59m e E = 677.536,03m; 125,13 m e azimute plano 227°55'30" até o marco M-033, de coordenada N = 9.398.535,74m e E = 677.443,15m; 0,08 m e azimute plano 230°11'40" até o marco M-034, de coordenada N = 9.398.535,69m e E = 677.443,09m; 104,47 m e azimute plano 227°05'41" até o marco M-035, de coordenada N = 9.398.464,57m e E = 677.366,57m; 83,58 m e azimute plano 227°20'48" até o marco M-036, de coordenada N = 9.398.407,94m e E = 677.305,10m; 0,21 m e azimute plano 225°00'00" até o marco M-037, de coordenada N = 9.398.407,79m e E = 677.304,95m; 0,32 m e azimute plano 223°43'37" até o marco M-038, de coordenada N = 9.398.407,56m e E = 677.304,73m; 41,17 m e azimute plano 221°20'49" até o marco M-039, de coordenada N = 9.398.376,65m e E = 677.277,53m; 39,25 m e azimute plano 229°39'36" até o marco M-040, de coordenada N = 9.398.351,24m e E = 677.247,61m; 40,61 m e azimute plano 230°05'03" até o marco M-041, de coordenada N = 9.398.325,18m e E = 677.216,46m; 28,94 m e azimute plano 232°30'44" até o marco M-042, de coordenada N = 9.398.307,57m

e E = 677.193,50m; 15,48 m e azimute plano 244°18'44" até o marco M-043, de coordenada N = 9.398.300,86m e E = 677.179,55m; 18,16 m e azimute plano 248°22'49" até o marco M-044, de coordenada N = 9.398.294,17m e E = 677.162,67m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Café - Parte 1 com distância 17,23 m e azimute plano 208°20'04" até o marco M-045, de coordenada N = 9.398.279,00m e E = 677.154,49m; 50,00 m e azimute plano 224°26'27" até o marco M-046, de coordenada N = 9.398.243,30m e E = 677.119,48m; 483,19 m e azimute plano 228°25'29" até o marco M-047, de coordenada N = 9.397.922,65m e E = 676.758,01m; 584,23 m e azimute plano 229°41'43" até o marco M-048, de coordenada N = 9.397.544,74m e E = 676.312,47m; 655,19 m e azimute plano 230°30'34" até o marco M-049, de coordenada N = 9.397.128,07m e E = 675.806,84m; 556,37 m e azimute plano 231°14'02" até o marco M-050, de coordenada N = 9.396.779,70m e E = 675.373,03m; 610,19 m e azimute plano 220°05'53" até o marco M-051, de coordenada N = 9.396.312,94m e E = 674.980,01m; 1.643,70 m e azimute plano 316°00'44" até o marco M-052, de coordenada N = 9.397.495,56m e E = 673.838,45m; 4,85 m e azimute plano 317°35'28" até o marco M-053, de coordenada N = 9.397.499,14m e E = 673.835,18m; deste, segue pelo Limite Municipal (IBGE consolidado ITERPA) entre Marabá e Itupiranga com a distância 317,05 m e azimute plano 93°38'31" até o marco M-054, de coordenada N = 9.397.479,00m e E = 674.151,59m; 378,60 m e azimute plano 100°31'15" até o marco M-055, de coordenada N = 9.397.409,87m e E = 674.523,83m; 383,25 m e azimute plano 94°11'28" até o marco M-056, de coordenada N = 9.397.381,86m e E = 674.906,06m; 442,75 m e azimute plano 7°45'54" até o marco M-057, de coordenada N = 9.397.820,55m e E = 674.965,88m; 42,69 m e azimute plano 7°47'39" até o marco M-058, de coordenada N = 9.397.862,85m e E = 674.971,67m; 388,81 m e azimute plano 43°41'36" até o marco M-059, de coordenada N = 9.398.143,98m e E = 675.240,26m; 446,67 m e azimute plano 80°34'28" até o marco M-060, de coordenada N = 9.398.217,13m e E = 675.680,90m; 550,70 m e azimute plano 73°57'06" até o marco M-061, de coordenada N = 9.398.369,37m e E = 676.210,14m; 75,83 m e azimute plano 39°34'28" até o marco M-062, de coordenada N = 9.398.427,82m e E = 676.258,45m; 458,59 m e azimute plano 39°29'25" até o marco M-063, de coordenada N = 9.398.781,73m e E = 676.550,09m; 527,72 m e azimute plano 37°02'32" até o marco M-064, de coordenada N = 9.399.202,95m e E = 676.867,99m; 327,10 m e azimute plano 27°12'29" até o marco M-065, de coordenada N = 9.399.493,86m e E = 677.017,55m; 715,94 m e azimute plano 56°38'59" até o marco M-066, de coordenada N = 9.399.887,45m e E = 677.615,59m; 107,91 m e azimute plano 54°35'33" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas se encontram representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Marabá.

Bruno Yoheiji Kono Ramos  
Presidente

**Protocolo: 1047299**

**PORTARIA REPUBLICADA POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO DOE Nº 35.729, DE 01.03.2024. Ref. Protocolo nº 1046228.**

**PORTARIA Nº 164 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.**

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 e,

Considerando a necessidade de se dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que o Estado do Pará concedeu o Título Definitivo de Venda de Terras nº 74, expedido em favor de ALVARO HENRIQUE e FLORENÇO HENRIQUE, em data de 03 de outubro 1962, constante das fls. 74 do Talonário Próprio nº 26, com as seguintes características; Município: Tomé -Açu; Denominação: Sem denominação especial; Localização: à margem direita do rio Acará-Mirim; Área: 4.356ha.00a.00ca; Destinação da Área: Agrícola; Cadastro: Não consta.

Considerando que foi requerida a Certidão de Autenticidade e Legitimidade referente ao Título de Terra em questão, nos termos do Processo Administrativo nº 2023/1369095 - ITERPA;

Considerando, ainda, que foram preenchidos os requisitos técnicos para Ratificação da Localização e do Conteúdo do Título de Terra em questão, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022, de 19 de agosto de 2022 (Publicado no DOE n. 35.084, 22 de agosto de 2022).

RESOLVE:

1. RATIFICAR a Autenticidade e a Localização do Título Definitivo de Venda de Terras nº 74, expedido em favor de ALVARO HENRIQUE e FLORENÇO HENRIQUE, em data de 03 de outubro 1962, constante das fls. 74 do Talonário Próprio nº 26, com as seguintes características; Município: Tomé-Açu; Denominação: Sem denominação especial; Localização: à margem direita do rio Acará-Mirim; Área: 4.356ha.00a.00ca; Destinação da Área: Agrícola; Cadastro: Não consta, tomando por base o Memorial Descritivo apurado nos trabalhos de georreferenciamento da área denominada "Fazenda Toca do Boi S/A", com 1.376ha.33a.63ca., que apresenta correspondência de localização com parte da área do Título Definitivo nº 74 e fora desmembrada